**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2021-L**

**MODIFICA TEXTO DO CAPUT DO ARTIGO 13, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUPRIMINDO O RECESSO LEGISLATIVO.**

A MESA DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 40, §2°, da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA:

**Art. 1º -** O *caput* do artigo 13 da Lei Orgânica do Município passa a viger com a seguinte redação:

**Artigo 13** – A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente na sede do Município, de 1º de fevereiro a 15 de dezembro.

(...)

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Emenda correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 3º -** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Barra Bonita, 11 de Maio de 2021.

 **JOSÉ CARLOS FANTIN GERVÁSIO ARISTIDES DA SILVA**

 **Presidente Vice-Presidente**

 **MAICON RIBEIRO FURTADO JOSÉ JAIRO MESCHIATO**

 **1º Secretário 2º Secretário**